

**CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA TERCEIRA REGIÃO – CREF3/SC E O INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento de **Convênio Educacional e Cultural**, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA TERCEIRA REGIÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA – CREF3/SC**, inscrita no CNPJ: 03.678.523/0001-80, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 625, CEP 88.070-650, bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP: 88.070-650, neste ato representado por seu Presidente, Professor Irineu Wolney Furtado, portador do documento de identidade n.º 1.756.073 e inscrito no CPF sob o n.º 425.527.299-91, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ: 09.019.393/0001-50, sediada na Rua Treze de Maio, n.º 681, Bairro da Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representada pela Sr. Antonio Carlos Savino de Souza, Gerente de Marketing, inscrito no CPF sob o n.º. 355.528.898-94, doravante denominada **CONVENIADA**, e em conjunto denominadas **Partes**, têm, entre si, justas e convencionadas celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as partes mutuamente se outorgam e aceitam:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** Propiciar aos funcionários, associados e dependentes da **CONVENENTE**, melhores condições de acesso ao ensino e à educação, desenvolvidos pelo **INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA - ME** na oferta e administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e extensão do **Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONVENENTE**

**Cláusula 2ª** São obrigações do (a) **CONVENENTE**:

2.10 (A) **CONVENENTE** divulgará aos seus funcionários, associados e também aos seus dependentes, as informações concernentes aos programas e benefícios decorrentes deste Convênio, bem como, sempre que possível, por todos os meios de comunicação de que disponha, as atividades, os eventos e outros assuntos relacionados ao presente convênio.

2.1.1 O (A) **CONVENENTE** se obriga a informar aos seus servidores os requisitos para obtenção do benefício de que trata este instrumento, assim como as condições para sua manutenção.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Cláusula 3ª** São obrigações da **CONVENIADA**:

3.1 A **CONVENIADA** obriga-se a conceder o desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos alunos que se matricularem a partir do 2º Semestre de 2017, durante toda a duração do(s) curso(s) contratado(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão Universitária do **Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino** -, publicados e administrados pela **CONVENIADA**, desde que pagas até um dia antes da data do respectivo vencimento.

**3.1.1 Requisitos para obtenção do desconto:**

a. os funcionários, associados e seus dependentes devem apresentar documento de identificação em relação ao vínculo com a **CONVENENTE** e a condição de

Leonardo V. Alvares Garcia  
Advogado  
OAB/SP 380.293

dependente, que poderá ser certidão de nascimento ou casamento ou a última Declaração de Imposto de Renda;

b. os funcionários, associados e seus dependentes devem realizar inscrições até 20 (vinte) dias antes da data do início do curso escolhido, sendo que se o prazo citado não for cumprido, a **CONVENIADA** estará isenta do cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.

3.1.2 O desconto aqui acordado não será somado ao de outras promoções realizadas pela **CONVENIADA**, prevalecendo o maior desconto.

3.1.3 Fica acordado entre as **Partes** que o desconto não será aplicado aos valores correspondentes à matrícula e à inscrição.

3.1.4 Fica acordado entre as **Partes** que o desconto não será aplicado à mensalidade paga após a data de seu vencimento.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 4ª** O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que cumpridas as disposições do presente instrumento, e mediante termo aditivo assinado pelas **Partes**.

## DA DENUNCIA

**Cláusula 5ª** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por mútuo acordo ou unilateralmente, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique ao outro o seu intento, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 6ª** Será motivo de rescisão antecipada do presente contrato, independentemente de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desde que não venha a ser sanada, pela parte infratora, no prazo máximo de 07 (sete) dias ou prazo maior estipulado em notificação prévia, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos que comprovadamente sejam ocasionados a parte inocente ou a terceiros.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 7ª** Em caso de denuncia ou rescisão, os benefícios concedidos, conforme Cláusula 3.1, serão mantidos e produzirão seus regulares até término do curso correspondente desde que mantidas as condições estipuladas no presente instrumento.

**Cláusula 8ª** A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e demais encargos decorrentes do contrato firmado entre os alunos beneficiários do presente convênio, seja servidor ou dependente deste, e a **CONVENIADA**, é exclusiva do próprio beneficiário do desconto, sendo certo que a **CONVENIENTE** não será responsabilizada, em hipótese alguma, por eventual inadimplência por parte dos alunos beneficiários.

Leonardo V. Alcázar Garcia  
Advogado  
OAB/SP 330.293

**DO FORO**

**CLÁUSULA 9ª.** Com renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo.

As partes conveniadas declaram estar de acordo com os termos deste instrumento, daí porque assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade: